

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE UMA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA
"ALVES & MARINHO ADVOCACIA S/S"

ILMO. SR. PRESIDENTE DA OAB/PA.



ALVES & MARINHO ADVOCACIA S/S, com sede sito na Rua Domingos Marreiros, n° 570, CEP: 66.055-215 - bairro Umarizal - Belém - Pará, em fase de constituição. Vem mui respeitosamente solicitar a V. Sa. que se digne autorizar o arquivamento do Contrato Social, junto a este órgão OAB/PA.

N. termos.

P.deferimento

Belém - Pará - 16 de março de 2016.

Tiago Vasconcelos Alves

Tiago Vasconcelos Alves

CPF: 745.223.882-68

Sócio - Administrador

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE UMA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA
"ALVES & MARINHO ADVOCACIA S/S"**

Pelo presente instrumento particular de constituição, os sócios:

1 - FELIPE MARINHO ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n° 15587, portador do CPF N° 828.901.292-68, residente e domiciliado na Trav. Djalma Dutra n° 1.000, Apto 203 B, bairro Telégrafo - CEP: 66.113-010 - Belém-Pará.

2 - TIAGO VASCONCELOS ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n° 18790-A, portador do CPF de n° 745.223.882-68, residente e domiciliado na Pass. Samuca Levy n° 500, BL 6, Apto 208 - CEP: 66.613-365 - bairro Souza - Belém - Pará.

Tem como justa e contratada a constituição de uma sociedade que reger-se-á de acordo com as cláusulas seguintes e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade girará sob o nome empresarial **"ALVES & MARINHO ADVOCACIA S/S"** e terá sede e domicílio na Rua Domingos Marreiros, n° 570, CEP: 66.055-215 - bairro Umarizal - Belém - Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: NOME DE FANTASIA

O nome de fantasia da sociedade será: **"ALVES & MARINHO ADVOCACIA"**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

A - O sócio **FELIPE MARINHO ALVES**, é proprietário de 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representando 50% do capital social.

B - O sócio **TIAGO VASCONCELOS ALVES**, é proprietário de 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representando 50% do capital social

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME	%	COTAS	R\$
FELIPE MARINHO ALVES	50	15.000	15.000,00
TIAGO VASCONCELOS ALVES	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

Assinatura

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE UMA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA
"ALVES & MARINHO ADVOCACIA S/S"**

§ 1°. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na **Cláusula Décima-Segunda**, do presente instrumento.

§ 2°. O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou, ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é **restrita ao valor de suas quotas**, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da OAB e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI Art. 2° do provimento CFOAB nº 112/2006 e 147/2012.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida **em conjunto ou isoladamente** pelos sócios **FELIPE MARINHO ALVES e/ou TIAGO VASCONCELOS ALVES**, antes qualificados, com os seguintes poderes e limitações:

§ 1°. Os sócios administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para, **isolada ou conjuntamente**, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

§ 2°. Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

§ 3°. Fica vedado ao sócio administrador o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 4°. Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos administradores, exercidos nos limites de seus poderes, definidos neste instrumento;

Paulo Alves

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE UMA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA
"ALVES & MARINHO ADVOCACIA S/S"**

§ 5°. Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

§ 6°. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 7°. Os sócios administradores **DECLARAM**, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os Lucros ou prejuízos acumulados apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os Sócios, na proporção das respectivas quotas de Capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo único: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA: RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, o outro, deverá ser notificado com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Novo Código Civil.

§ 1°. Os haveres do sócio retirante ou excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

M L Paiva

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE UMA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA
"ALVES & MARINHO ADVOCACIA S/S"**

§ 2°. Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante ou excluído em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor e as demais parcelas com vencimento a cada 60 (sessenta) dias após o vencimento da primeira, sucessivamente.

§ 3°. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, suprir o valor da quota.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

Serão também reembolsados, dos respectivos haveres, na forma e condição da cláusula precedente, o cônjuge sobrevivente, e/ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interditado judicialmente, por incapacidade legal.

Parágrafo único: a forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e de eventuais honorários pendentes, devidos ao sócio falecido, assim como ao que se retirar da sociedade ou que dela for excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas 02 (duas) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

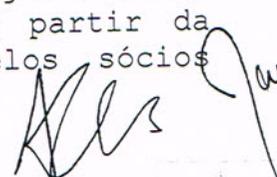
A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do Art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresse consentimento do outro, que terá preferência em adquiri-las, em igualdade de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência, importará na desistência do respectivo direito.

§ 1°. Um sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a outro sócio.

§ 2°. Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do Art. 1.003, do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE UMA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA
"ALVES & MARINHO ADVOCACIA S/S"**

§ 2°. Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do Art. 1.003, do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: EXERCÍCIO

Será permitido a cada sócio exercer a advocacia, **ISOLADA e AUTONOMAMENTE**, podendo os respectivos honorários, serem auferidos como receita pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASOS OMISSOS

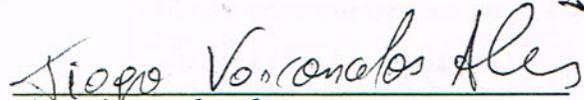
Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Substituto II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº10.406, de janeiro de 2002 - Novo Código Civil Brasileiro, e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular for lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, para o devido e competente registro e arquivamento na **Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Pará**

Belém - Pará - 16 de março de 2016.



Felipe Marinho Alves
CPF: 828.901.292-68
Sócio - Administrador.



Tiago Vasconcelos Alves
CPF: 745.223.882-68
Sócio - Administrador

3º Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
Av. Pedro Miranda, 840 - Belém - PA
Fone: (91)-233-2749-CEP: 66011-900

Reconheço e dou fé, por este Tabelionato de Notas, a(s) firma(s) de:
[0448326]-FELIPE MARINHO ALVES
Em Testemunho _____ da verdade.
Belém/PA., 23 de março de 2016.

DIELLE KARLA MONTEIRO FRANCO
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

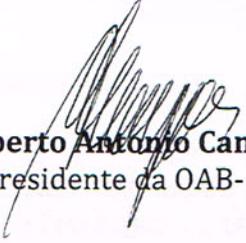
TESTEMUNHAS:

1- _____
Margareth do S de Lima Vieira.
CPF: 251.742.232-04

2- _____
Edno José Cardoso Lopes.
CPF: 165.418.472-15

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **ALVES & MARINHO ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 25/05/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 853/2016 no Livro nº 19 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 30 de maio de 2016.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA



*OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ FONE: (91) 3249-4018/3243-8177	CARTÓRIO CONDURU
	Reconheço por semelhança a(s) (01)
	Firma(s) com a seta. (Conduru)
	Belém, 23 MAR. 2016
	Thayane Oliveira Pereira Escrivente
	VÁLIDO SELO




Thayane Oliveira Pereira
Escrivente Autorizada